



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

**LEI N.º 1.267, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

**Dispõem sobre a Verba Indenizatória Parlamentar, dando nova redação ao que era anteriormente estabelecido e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA VERBA INDENIZATÓRIA**

**Art. 1º.** Fica instituída verba indenizatória parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício da Presidência da Casa Legislativa e do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências cintidas nesta Lei.

**Art. 2º.** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.

**§1º.** O Presidente da Câmara encaminhará esta documentação ao Núcleo de Controle Interno para análise.

**§2º.** O Núcleo de Controle Interno deverá ser composto preferencialmente por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal e tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**§3º.** As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta popular e cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica,



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

mediante requerimento escrito encaminhado à Comissão, ao Núcleo de Controle Interno, pelo período de sessenta dias, anualmente, de 30 de abril a 30 de junho do ano subsequente à realização da despesa.

**§4º.** Ao final de cada semestre legislativo a comissão formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores dispendidos e as respectivas empresas prestadoras do serviço ou produto contratados, nominados mês a mês e acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico em sítio virtual da referida Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

**I** - Imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica.

**II** – Locomoção de parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meio de transporte;

**III** - Combustíveis e lubrificantes até o limite mensal estabelecido nesta lei;

**IV** – Contratação, para fim de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos até o limite mensal estabelecido por meio de resolução;

**V** – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral nem exceda ao limite estabelecido em resolução;

**VI** – Aquisição de material de expediente, excetuando-se aqueles necessários ao funcionamento das comissões;

**VII** – Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet;

**VIII** – Locação de veículos, móveis e equipamentos;

**IX** – Peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias à manutenção e conservação do mesmo;



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**X** – Cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar;

**XI** – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**XII** – Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou escritório do Vereador.

§1º. As despesas contraídas pelo parlamentar com relação ao inciso I, deste Artigo, somente serão ressarcidas se as instalações próprias da Câmara Municipal não oferecerem condições apropriadas ao estabelecimento e manutenção de um gabinete.

§2º. Os gastos com telefone móvel previstos por este artigo deverão respeitar os limites estabelecidos nesta Lei e serão em número máximo de 02 (dois) aparelhos por parlamentar.

§3º. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista deverá respeitar o limite de 01 (um) automóvel por gabinete e os limites com combustível previstos pelo artigo 14.

§4º. Os imóveis mencionados no inciso anterior deverão ser previamente cadastrados junto ao Núcleo de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.

§5º. OS produtos e serviços, cuja prestação é de natureza genérica e/ou permanente, dispostos nos incisos III, IV e VIII serão contratados mediante procedimento licitatório, por meio de adesão Às atas de registro de preços ou pregões exclusivamente realizados pela Câmara Municipal.

§6º. As despesas de que trata o inciso II só serão ressarcidas mediante comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar.

**Art. 4º.** O saldo não utilizado não ficará acumulado para o mês seguinte, devendo a conta ser zerada mensalmente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RESSARCIMENTO**

**Art. 5º.** A solicitação de reembolso será efetuada até o 15º dia útil do mês por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 6º.** Será objeto de ressarcimento o documento:

**I** – Original, em primeira via, quitado com pagamento À vista, em nome do parlamentar, observando as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3ª deste artigo;

**II** – Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal, bem como nota avulsa;

**III** – Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número de CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;

**§1º.** O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entidades ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser;

**§2º.** Serão admitidas contas de água, telefone, energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º;

**§3º.** Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

**Art. 7º.** De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, o Núcleo de Controle Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

**Art. 8º.** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo  
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 9º.** Os documentos relativos ao mês de competências que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

**Art. 10.** Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória se farão mediante depósito em conta corrente em nome do parlamentar, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante de pagamento em cheque ou dinheiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LIMITAÇÃO DO RESSARCIMENTO**

**Art. 11.** O ressarcimento das despesas elencadas no inciso I do art. 3º, quando cabível, somente alcançará os valores não superiores ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da Verba Indenizatória Parlamentar.

**Art. 12.** As despesas com telefonia móvel somente serão ressarcidas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Verba Indenizatória Parlamentar.

**Art. 13.** As despesas elencadas no inciso II do art. 3º somente serão ressarcidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da Verba Indenizatória Parlamentar.

**Art. 14.** As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total da Verba Indenizatória Parlamentar.

**Art. 15.** As demais despesas previstas pelo Art. 3º desta Lei serão ressarcidas de igual modo, respeitando os limites previstos em resolução.

**Art. 16.** Mesmo que haja saldo disponível, não serão ressarcidas as despesas que ultrapassem os percentuais previstos nesta Lei.

**Art. 17.** Os percentuais serão calculados com base no saldo de cada mês, que será o valor fixado no art. 1º desta Lei, somado ao saldo acumulado, se houver.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 18.** Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**Art. 19.** É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 3º.

**Art. 20.** É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

**Art. 21.** É vedada a locação de imóvel de que trata o inciso I do Art. 3º de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

**Art. 22.** Na locação de bens móveis, imóveis e ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

**Art. 23.** É vedada a utilização da verba indenização durante o período de recesso parlamentar, salvo para ressarcir as despesas de natureza fixa, contratadas antes desse período.

§1º. Só serão ressarcidas durante este período as despesas de natureza fixa até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da verba indenizatória.

§2º. O saldo não utilizado não será acumulado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DA VERBA INDENIZATÓRIA**

**Art. 24.** A verba indenizatória não é forma de remuneração, não compoendo o subsídio do parlamentar.

**Art. 25.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo revisto no artigo 27, I, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente se encontra no exercício do mandato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou licitude.



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

**Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo**

**São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000**

**CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35**

**Art. 27.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no que necessitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

São Gonçalo do Amarante(RN), 08 de junho de 2011.

190°. da Independência e 123°. da República.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN